



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTÓCOLO N° 1300
EM 17/09/2021 às 15:30
SERVIDOR

PROJETO DE LEI N°. 046/2021

DATA: 17/09/2021

EMENTA: Revoga a Lei Municipal 2.161/2021, que concede aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, a revisão geral anual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) no valor real dos vencimentos e dos salários.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n°. 2.161/2021, a qual assegura ao servidor ativo e inativo do Poder Legislativo Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, o direito constitucional à revisão geral anual no importe de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) sobre o salário ou vencimento básico vigente em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Em razão da revogação constante do art. 1º, os vencimento dos servidores retornam ao mesmo patamar em que se encontravam no exercício financeiro de 2020, sem necessidade de repetição do montante recebido por cada servidor na vigência da Lei ora revogada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2021.

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em, 20, 09, 2021

Tereza C. dos Santos
Presidente

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 17 de setembro de

Tereza C. dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Presidente – Gestão/2021

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Vice-Presidente

CRISTIANE GIANGARELLI VENDRUSCOLO
Secretária

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Nobres Colegas,

Em que se pese a aprovação da Lei Municipal nº 2.161/2021, que concedeu aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, a revisão geral anual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) no valor real dos vencimentos e dos salários, e dá outras providências, recentemente o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Processo de Reclamação nº 48.538 proposto pelo Município de Paranavaí – PR, através do Ministro Alexandre de Moraes, entendeu que a interpretação do TCE-PR diverge da decisão da Suprema Corte no julgamento das ADIs nº 6.447, 6.450 e 6.525 e assim a revisão geral anual estaria vedada pela Lei Complementar 173/2020, determinando que o TCE-PR promova novos Acórdãos em conformidade com o entendimento do STF.

Sendo assim, muito embora, a Lei Complementar Federal nº. 173/2020, a princípio, não tenha vedado a revisão geral anual, diante da decisão imposta pela Suprema Corte, cabe apenas a esta Mesa Diretiva acatar referida determinação, propondo a presente revogação da Lei Municipal 2.161/2021, destacando que os valores até então recebidos foram de boa-fé e de caráter alimentar, portanto, é desnecessária a restituição ao erário público.

Importante destacar, que mesma medida foi adotada pelo Poder Executivo Municipal, uma vez que tramita nesta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 042/2021, e que tem a mesma finalidade.

Sendo essa a medida que se impõe, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação em Plenário, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, para que surtam efeitos nos vencimentos do próximo mês.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, 17 de setembro de 2021.

Tereza Camilo dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente – Gestão/2021

Raifi Edson Franco Pedroso
RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Vice-Presidente

Crustiane Giangarelli Vendruscolo
CRISTIANE GIANGARELLI VENDRUSCOLO
Secretária